



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 80/2024 – FUNSEP

PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0075/2024 -FUNSEP/SEJUSP
PROC SIGA Nº 00023/FUNSEP/2024-INEXIGIBILIDADE

*CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO
ESTADUAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP E A
EMPRESA MR DRONE SERVIÇOS &
CONSULTORIAS LTDA, PARA OS
FINS ABAIXO DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MR DRONE SERVIÇOS & CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **44.621.592/0001-34**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO MICHAEL DE BRITO RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 74, inciso III, letra “f” da Lei Federal nº 14.133/2020** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência 00023/2024–FUNSEP, Termo de Inexigibilidade nº 00023/2024-FUNSEP**, divulgado no PNCP nº 246616, de 25/11/2024, constantes nos Processos eletrônicos **SIGA nº 00023/FUNSEP/2024 - PRODOC nº 0023.0279.1896.0075/2022-FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação da empresa especializada para ministrar curso de pilotagem de Drone, com data a ser marcada, na modalidade presencial, na cidade de Macapá-AP, visando atender a necessidade dos servidores da Polícia Científica do Estado do Amapá, a ser executado com Recurso FUNSEP, repasse 2020, Eixo: Valorização do Profissional de Segurança Pública; Ação: 02. Conforme especificação e condições constantes no Termo de Referência. Vinculado ao Processo SIGA Nº 00023/FUNSEP/2024, conforme condições, especificações, quantidades e valores a seguir descritos:

It.	Cadmat	Especificação	Ref.	Qtd Vagas	V. Unitário	Valor Total
1	00028190	Curso de pilotagem de drone multirotores para atender aos servidores da Polícia Científica do Estado do Amapá	Serviço	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.000,00	



CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos SIGA Nº 00023/FUNSEP/2024-INEXIGIBILIDADE, PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0075/2024 -FUNSEP/SEJUSP

em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência nº 00023/2024-FUNSEP;
- b) Termo de Inexigibilidade nº 00023/2024-FUNSEP;
- c) Parecer jurídico nº 06/2024– PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- i. **Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
 - ii. **Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
 - iii. **Programa de Trabalho:** 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;
 - iv. **Ação:** 2275 – Apoio à Valorização Profissional de Segurança Pública – Repasse 2020;
 - v. **Fonte:** 713 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FSP;
 - vi. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- II. **Nota de Empenho nº 2024NE00231, de 27/11/2024, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais),** para devida execução da despesa – exercício 2024.

4.2. O Preço desta Contratação foi estabelecido no valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, sendo o custo por aluno e curso de acordo com o apresentado na Cláusula Segunda – Do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado, que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao objeto regularmente entregue, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

5.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de transferência bancária, no **Banco SICOOB 756, Agência: 4355-9 e Conta Corrente nº 119002-4.**

5.5. Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do serviço;

5.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \text{Índice de atualização financeira};$

$I = (TX/100)$



365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O curso ocorrerá, na modalidade presencial, de acordo com programação constante na Proposta Técnica apresentada pela empresa a ser Contratada.
- 6.2. As aulas teóricas serão ministradas no Auditório da Polícia Científica do Estado do Amapá e as aulas práticas serão aplicadas na pista do clube de aeromodelismo de Macapá.
- 6.3. Cada curso terá carga horária de 24 h/a, sendo executado em 3 (três) dias, formado por turmas de 10 (dez) participantes, totalizando 20 (vinte) alunos a serem formados.
- 6.4. O curso será executado de acordo com o conteúdo programático constante na Proposta Técnica apresentada pela empresa a ser Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por **03 (três) servidores, que serão designados em Portaria pelo Presidente do FUNSEP**, para exercerem a função de fiscal, conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:
 - 7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Empresa ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Iniciar e executar os serviços dentro do período definido pela Contratante. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual;
- 8.2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do Curso, bem como, da metodologia empregada;
- 8.3. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do Curso;
- 8.4. Fornecer ao final certificado do Curso aos servidores participantes que cumprirem todos os requisitos técnicos e educacionais;
- 8.5. Atender as solicitações do FUNSEP, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;
- 8.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo FUNSEP;
- 8.7. Assegurar ao FUNSEP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Projeto.
- 8.8. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.9. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;



- 8.11.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 8.12.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.13.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade;
- 8.14.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSEP, nem poderá onerar os materiais objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 8.15.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após o início do Curso, conforme consta em proposta da Contratada, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado;
- 9.2.** Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;
- 9.3.** Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
- 9.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 9.5.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto, a Administração do FUNSEP/AP poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar empresa as seguintes sanções:

- a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicados oficialmente;
- b) Multa compensatória no percentual de 15 % (quinze por cento)**, calculada sobre o valor total da nota de empenho, caracterizando inexecução total do contrato, bem como, **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos** pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo;
- c)** Fizer declaração falsa;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f)** Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;



g) Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;

h) Descumprir os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

10.3. Além das penalidades anteriores citadas, a empresa ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93;

10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNSEP/AP, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNSEP/AP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93;

10.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o Art. Inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

11.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

11.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do fornecimento;

11.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

12.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo FUNSEP, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

12.3. Nos casos de variação de preços fornecidos pela empresa, o instituto utilizado será o REAJUSTAMENTO, baseado na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa ao FUNSEP, no processo de Inexigibilidade de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa;

12.4. Os preços serão irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA;

12.5. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o § 1º DO ART. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data no dia 29/11/2024 e encerramento em 28/11/2025. Não sendo permitida sua prorrogação em virtude do serviço a ser contratado e por tempo limitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem pelos contraentes.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – FUNSEP
CONTRATANTE**

**MR DRONE SERVIÇOS &
CONSULTORIAS LTDA
CONTRATADA**

